



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 750

Recife - Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.012/2021

Recife, 28 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado conforme anexo desta Portaria a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.013/2021

Recife, 28 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 733/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 733/2021, de 29/03/2021, publicada no DOE de 30/03/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.014/2021

Recife, 28 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º

006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares a ser cumprida durante o mês de MAIO de 2021, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.015/2021

Recife, 28 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 38/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a designação do Membro abaixo no sistema Arquimedes;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o período de 21/02/2021 a 28/02/2021.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.016/2021

Recife, 28 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital no dia 27/04/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 31/05/2021:

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS  
EDGAR BRAZ MENDES NUNES  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA  
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.017/2021**

**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital no dia 27/04/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 31/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.018/2021**

**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº

818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital no dia 27/04/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 31/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.019/2021**

**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital no dia 27/04/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 53ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 31/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.020/2021**

**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.021/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital durante o período de 05/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.022/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª

Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.023/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.024/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.025/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÁUREA ROSANE VIEIRA, 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.026/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.027/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.028/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.029/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.030/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.031/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar os Membros EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, e HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente,

durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

II - Designar os Membros acima indicados para atuarem nos feitos do 2º Colégio Recursal, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.032/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.033/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LEÔNCIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

II - Designar o Membro acima indicado para atuar nos feitos do 2º Colégio Recursal durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.034/2021**

**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

II - Designar o Membro acima indicado para atuar nos feitos do 2º Colégio Recursal durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.035/2021**

**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.036/2021**

**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.037/2021**

**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. GEOVANY DE SÁ LEITE, Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.038/2021**

**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.039/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, referente ao mês de maio de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 31/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.040/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Paulista durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.041/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.042/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.043/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.044/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, referente ao mês de maio de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 31/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.045/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

II- Designar o Promotor de Justiça acima indicado para atuar nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.046/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I- Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante o período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

II- Designar a Promotora de Justiça acima indicada para atuar nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes durante o período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.047/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.048/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária, com sede em Serra Talhada, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.049/2021**

**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara de Custódia durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.050/2021**

**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar as Belas. ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, ambas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.051/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

**RESOLVE:**

Designar os Membros ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, e JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.052/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

**RESOLVE:**

Designar os Membros GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, e SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.053/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

**RESOLVE:**

Designar os Membros PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, e MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.054/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

**RESOLVE:**

Designar os Membros CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, e JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.055/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, e MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.056/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 31/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.057/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção

nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.058/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, e CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.059/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, e ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.060/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

II - Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALC NTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, durante o período de 05/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.061/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, 1ª Promotora de Justiça de Arcoverde, e BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.062/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, e MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.063/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.064/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 17, com sede em Santa Maria da Boa Vista, durante o período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.065/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros LAURINEY REIS LOPES, 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, e JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2021 a

30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.066/2021**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley;

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 077/2021 - PGJ/CG**  
**Recife, 28 de abril de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 380529/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 27/04/2021

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de setembro/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 375791/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 27/04/2021

Nome do Requerente: KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/05 a 01/06/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 380552/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/04/2021  
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 380530/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 27/04/2021  
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 11 (onze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 26/04/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 380570/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicação Coronavírus  
Data do Despacho: 27/04/2021  
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 06 (seis) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 24/04/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 380435/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/04/2021  
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2011.1), programadas para o mês de junho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 380554/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/04/2021  
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA  
Despacho: Concedo o período de trânsito ao requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia 03/05/2021, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 08/05/2021.

Número protocolo: 376949/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 27/04/2021  
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 377789/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/04/2021  
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/06/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 370269/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/04/2021  
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 380930/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 378049/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

arquivar.

Número protocolo: 379311/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 379389/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 379469/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 378949/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 377549/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 374969/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 374929/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 373629/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 28/04/2021  
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORDREGADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORDREGADOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 372949/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/04/2021

Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 371869/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/04/2021

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 369050/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/04/2021

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 368230/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/04/2021

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 368409/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/04/2021

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 366629/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/04/2021

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 353153/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 28/04/2021

Nome do Requerente: MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referentes ao 2º quinquênio, a partir do dia 02/06/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 359413/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 28/04/2021

Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 357212/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/04/2021

Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 352034/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/04/2021

Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 350269/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 28/04/2021

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de abril de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº 70/2021-CSMP

Recife, 28 de abril de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 16ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 10 a 14 de maio de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 05/05/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 07/05/21).

Recife, 28 de abril de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

## SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº SUBADM 257/2021

Recife, 28 de abril de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0143.0012091/2020-70, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSADACK SOARES DE ARAUJO, Assistente em Gestão Autárquica-Fundacional, matrícula nº 189.024-7, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Manutenção e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 14 dias, contados a partir de 09/11/2020, tendo em vista a licença médica do titular, ROBERTO JOSÉ DA SILVA, Auxiliar em Gestão Autárquica-Fundacional, matrícula nº 188.089-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/11/2020.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 258/2021

Recife, 28 de abril de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o retorno do servidor Edson Vicente de Brito à Prefeitura Municipal de São João, conforme Portaria PGJ nº 288/2021, de 29/01/2021, publicada no DOE em 04/02/2021;

CONSIDERANDO o Convênio MP nº 28/2018, assinado em 07/06/2018, com a Prefeitura Municipal de São João;

CONSIDERANDO que a servidora foi colocado à disposição deste MPPE, conforme Portaria do Prefeito de São João nº 382/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 26/03/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.003804/2021-13, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 06/04/2021.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública MARCIANA PRISCILA ARAÚJO DA SILVA, Agente de Controle Externo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São João ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

II – Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de São João;

IV – Esta portaria retroagirá ao dia 05/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2021.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 080/2021

Recife, 28 de abril de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 722  
Assunto: Procedimento Administrativo nº 45/2021  
Data do Despacho: 28/04/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 723  
Assunto: Comunicado  
Data do Despacho: 28/04/21  
Interessado(a): Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 724  
Assunto: Ofício CGMP-SP nº 045/21  
Data do Despacho: 28/04/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 725  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 28/04/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 726  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 28/04/21  
Interessado(a): George Vasconcelos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 727  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 28/04/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 728  
Assunto: Rotinas Procedimentais das Audiências de Custódia  
Data do Despacho: 28/04/21  
Interessado(a): Corregedoria Geral de Justiça do TJPE  
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para ciência.

Protocolo Interno: 729  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 28/04/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 730  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 28/04/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 731  
Assunto: Relatório de Acervo  
Data do Despacho: 28/04/21  
Interessado(a): Ana Maria do Amaral Marinho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0000631/2021-24  
Assunto: Inspeção nº 003/2021  
Data do Despacho: 27/04/21  
Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos  
Despacho: Acolho em todos os termos o despacho exarado pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Corregedor-Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP.

Protocolo: ...

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 27/04/21

Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem

Despacho: Acolho o Relatório formulado pelo Corregedor-Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: ...

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 28/04/21

Interessado(a): Adna Leonor Deo Vasconcelos

Despacho: Acolho o Relatório formulado pela Corregedoria Auxiliar, referente ao Vitaliciamento da Dra. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 15 da RES-CSMP nº 002/2017.

Protocolo: ...

Assunto: Ofício nº 29/2021

Data do Despacho: 28/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO Nº AVISO Nº 006/2021-ESMP

Recife, 28 de abril de 2021

AVISO Nº 006/2021-ESMP

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/2000, de 31 de março de 2000, resolve:

PRORROGAR, por 01(um) ano a partir de 01 de junho de 2021, o prazo de validade do Processo de Seleção de Seleção Pública para credenciamento de estudantes no Programa de Estágio Universitário de Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PEUD/MPPE), realizado para preenchimento das vagas existentes e cadastro reserva da Capital, Região Metropolitana do Recife (R.M.R) e Interior do Estado, pela SUSTENTE – Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, nos termos dos Editais de Inscrição nº 001/2020-ESMP, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, na edição de 09 de janeiro de 2020 e homologado pela publicação do Resultado Final do processo de Seleção em 11 de junho de 2020, edição do DOE de 11/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de maio de 2021.

Silvio José Menezes Tavares

Procurador de Justiça e

Diretor da Escola Superior do MPPE

## RECOMENDAÇÃO Nº IC 02318.000.043/2020

Recife, 26 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Ref.: IC 02318.000.043/2020 e PA nº 05/2017 (auto 2017/2589565)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores; CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições,

a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos

descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas

pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

alternativos para a saúde do idoso;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirir os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

**CONSIDERANDO** que durante as inspeções realizadas por esta Promotoria de Justiça na Instituição de Longa Permanência para idosos “Abrigo São Francisco”, situada na Avenida Aníbal Cardoso, nº 210, São Francisco, Cabo de Santo Agostinho, evidenciou-se a existência de constantes divergências entre a administração da Instituição e algumas freiras residentes e a pessoas da própria comunidade;

**CONSIDERANDO** que essas divergências vem ultrapassando o limite da boa convivência, o que vem ocasionando angústia e ambiente não saudável do ponto de vista psíquico aos idosos residentes, de acordo com o relatório psicossocial formulado pela equipe interdisciplinar do MPPE e pela equipe do CREAS municipal;

**CONSIDERANDO** que as desavenças não cessaram, apesar das mediações intermediadas por esta Promotoria, inclusive mesmo após a nomeação do Frei Interventor pela Arquidiocese;

**CONSIDERANDO**, ainda, que foram constatadas algumas outras irregularidades que necessitam ser corrigidas, sobretudo com relação à cozinha e a distinção de cardápios servidos às freiras residentes e os idosos ali acolhidos;

**CONSIDERANDO** o teor do parecer técnico elaborado pelo nutricionista da Secretaria de Programas Sociais do Cabo de Santo Agostinho, Arimathéa Rodrigues Sobral, apontando pela necessidade de adequações e modificações no ambiente alimentar e nutricional da ILPI;

**CONSIDERANDO**, que dentre as irregularidades quanto à segurança alimentar foram detectadas nesta entidade quando da realização da inspeção, foram citadas: a) ausência de coletas de amostras; b) alimentos sem higienização correta (solução clorada); c) utensílios e equipamentos guardados de forma irregular; d) armazenamento inadequado, originando contaminação “cruzada”; e) uso inadequado de produtos químicos de limpeza; f) falta de planejamento de cardápio e falta de controle de entrada e saída de matéria-prima, com prejuízo financeiro à instituição.

**RESOLVE**, nos autos do IC nº 02318.000.043/2020, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12/94):

**RECOMENDAR** à entidade “Abrigo São Francisco de Assis” QUE:

l) regularize, no prazo de 60 (sessenta) dias, as pendências e orientações listadas no parecer técnico nutricional, providenciando: a) a elaboração de Manual de Boas Práticas, acompanhado de seus respectivos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), elaborado por profissional de nutrição credenciado e habilitado no seu respectivo conselho de classe;

b) que o profissional escolhido acima realize o treinamento de no mínimo 42h (quarenta e duas horas), de acordo com exigência da ANVISA, a todos os manipuladores de alimentos e a todas as pessoas envolvidas nas atividades alimentares da ILPI;

c) a contratação de um nutricionista para implantação de plano nutricional, com a habilitação de funcionário como responsável técnico (RT);

d) a unificação das duas cozinhas, criando ambiente único de cocção e produção, uniformizando os trabalhos e facilitando o desenvolvimento técnico das operações;

e) o deslocamento da despensa para local mais próximo da cozinha, para um melhor controle dos estoques de alimentos e planejamento dos cardápios e para evitar contaminações;

f) Promova o isolamento da área de alimentação, dos animais domésticos, mantendo-se a salubridade do ambiente de acordo com a RDC 216/04 da ANVISA.

g) Providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a contratação dos cuidadores de idosos para atuação no turno noturno, de modo a serem observadas as diretrizes que regem a matéria. Resguardando assim seja observado o número de cuidadores por idoso, proporcionando, então, sejam eles melhores cuidados, sem sobrecarga ao cuidador. Oficie-se ao dirigente da ILPI ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Outrossim, diante das dificuldades na confirmação da entrega das comunicações enviadas por e-mail, seja esta recomendação entregue diretamente ao interventor do Abrigo São Francisco.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao Conselho Municipal do Idoso e à Secretaria de Programas Sociais, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de abril de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021****Recife, 28 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.011/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021 REFERÊNCIA: Atenção às medidas necessárias para o retorno seguro às aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, notadamente à adequação do sistema pedagógico e da estrutura física das escolas a fim que seja garantido o cumprimento de todos os protocolos de biossegurança setorial Educação. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça de Ferreiros/PE, representada por sua Promotora de Justiça infrassignatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RESCSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211; CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos arts. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020 (alterada pela Portaria POR PGJ nº 541/2021), de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, bem como a Assessoria Técnica em Matéria

Constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e à contenção da sua propagação, mediante a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça; CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias; CONSIDERANDO que no mês de março de 2020, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, “a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco” (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020); CONSIDERANDO que neste período superior a 1 (um) ano da aludida Pandemia, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme os diversos Decretos publicados pelo Poder Executivo no enfrentamento à pandemia do covid-19[1]; CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021 do Poder Executivo Estadual (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 50.446, de 18/03/2021) a aulas presenciais nas escolas e universidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco ficaram suspensas até o dia 28 de março de 2021; CONSIDERANDO que no dia 26 de março de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.470/2021, estabelecendo, em seu art. 3º, que a partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação; CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril; CONSIDERANDO que em relação a rede pública municipal de ensino, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021 e cronograma estabelecido pela Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, em especial o disposto em seu art. 3º, as escolas públicas municipais estão autorizadas a retornar às atividades presenciais a partir do dia 26 de abril de 2021, desde que todos os protocolos de biossegurança setorial educação sejam devidamente atendidos e segundo respectivo cronograma municipal próprio de retorno a ser elaborado por cada município, estando garantido o escalonamento por etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade. Veja-se o disposto no referido art. 3º: “Art. 3º Nas escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, ficam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, conforme cronograma a ser definido por cada Município Parágrafo único. No estabelecimento do cronograma, os municípios respeitarão os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, além de garantir escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes.”

**CONSIDERANDO**, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem dos estudantes, além de outros fatores indiretos que a suspensão das aulas presenciais impacta na população em geral, e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos municipais, para neste momento de autorização da retomada as aulas presenciais, adotarem medidas visando a estruturação dos espaços físicos escolares, de forma a cumprir as normas de biossegurança para o setor da educação, além de fiscalizarem o respectivo cumprimento, possibilitando, dessa forma, a retomada do ensino presencial;

**CONSIDERANDO** que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

**CONSIDERANDO** que no mês de fevereiro de 2021, o CAOP Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco realizou com todos os municípios do Estado de Pernambuco, reuniões de forma regionalizada por área de Gerência Regional de Educação do Estado, com a participação da Gerência de Normatização da Secretaria de Educação do Estado, dos correspondentes gerentes regionais de educação, dos secretários municipais de educação, conselhos municipais de educação e promotores de justiça de cada um dos municípios integrantes da região das respectivas gerências regionais de educação, com o objetivo de que fosse realizado planejamento para o retorno seguro às aulas presenciais quando devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas de Pernambuco elaborou no mês de dezembro de 2020, relatório diagnóstico das Escolas Estaduais e Municipais, a partir de um levantamento feito pela Coordenadoria de Controle Externo, com o objetivo de verificar, junto ao Poder Público, as medidas implementadas para garantir o retorno seguro dos alunos às aulas presenciais, baseadas no protocolo estabelecido pelo Governo do Estado, o que certamente ajudará a conhecer as deficiências de cada rede e poderá balizar as atuações dos entes no sentido de elaborarem plano setorial com ações administrativas destinadas à abertura das escolas, quando autorizadas, tudo a partir da adequação com as condições sanitárias estabelecidas para o retorno seguro às aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** a indicação de se espelhar em boas práticas adotadas por outros poderes e órgãos da federação, tais como a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade da realização de um planejamento setorial das ações administrativas (com apresentação de cronograma) destinadas à abertura das escolas públicas municipais no âmbito do Estado de Pernambuco, consistente na construção de plano de ação devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino municipais públicas, lastreada nos estudos técnicos baseados em evidências científicas e análise de dados sanitários, comprobatórios da possibilidade de retomada às aulas presenciais em segurança do corpo docente, da equipe administrativa, dos alunos e seus responsáveis;

**CONSIDERANDO** que o plano de ação deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção a adequação da estrutura física das escolas, em especial dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, aquisição de EPI – Equipamentos de proteção individual para alunos, professores

e demais profissionais que trabalham no âmbito das escolas, o material de higiene recomendado, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atentar às questões técnicas e burocráticas que venham dificultar/atrasar o retorno às aulas presenciais, os gestores poderão observar o Relatório do TCE, que discrimina as deficiências de cada escola por município, realizando as obras estruturais necessárias que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do estado, além de planejar a compra de equipamentos de proteção individual, atendendo às necessidades específicas das unidades escolares de cada município;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação do Estado, lançou plano de convivência setorial educação para a retomada das aulas presenciais, onde se encontram determinadas as medidas de biossegurança mínimas de convivência no âmbito escolar, com quatro eixos principais:

1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1,5m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1,5m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras);
2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras);
3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva de todos sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras);
4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras)[1];

**CONSIDERANDO** que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) - em conjunto com o departamento de comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais[2], com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação;

**CONSIDERANDO** que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação - em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da sociedade brasileira de pediatria, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 - aos alunos; 2. aos pais; 3 - as instituições de ensino; 4 - ao transporte escolar e 5 - a todos[3];

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino e nesta etapa precipuamente as escolas da rede pública municipal de ensino, no sentido de assegurar, em cada uma de suas unidades escolares, o direito a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino

**RESOLVE**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em caráter preventivo, visando a necessidade de garantir a segurança e bem estar dos alunos, profissionais da educação e terceirizados que prestam serviços dentro das escolas, bem como a de minimizar os prejuízos pedagógicos aos alunos das redes municipais de ensino, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR a Prefeita do município de CAMUTANGA/PE, com o apoio da Secretaria de Educação e Saúde respectivo, quando necessária a observância de conhecimentos sanitários especializados, a adoção das

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências ou ações: a) que instalem, caso ainda não tenham instaladas, seus respectivos gabinetes de gestão de crise com as demais secretarias municipais que entenderem necessárias para elaboração de um plano de ações administrativas do setor Educação (com apresentação de cronograma), podendo, inclusive, utilizarem os dados contidos no relatório diagnóstico elaborado pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, para que seja garantido o retorno seguro às aulas presenciais e desde já apontada as soluções eventuais problemas que venha a obstaculizar este retorno, tendo sempre como foco a primazia das determinações das autoridades sanitárias; b) que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades públicas de ensino municipais, sendo lastreada por estudos técnicos baseados em evidências científicas e análise de dados sanitários comprobatórios da possibilidade de retomada às aulas presenciais em segurança do corpo docente, da equipe administrativa, dos alunos e seus responsáveis; c) que o plano de ação deverá considerar critérios mínimos para a abertura das escolas públicas municipais (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado)[1], a fim de que seja garantida, conforme o cronograma municipal próprio, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; d) que dentro das ações primordiais para o retorno seguro às atividades presenciais nas escolas devem ser contempladas as obras estruturais necessárias que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do estado (atentando para o relatório específico do Tribunal de Contas realizado sobre este ponto), além da compra de equipamentos de proteção individual que garantam a saúde de todos que frequentem o ambiente escolar; e) que os municípios realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 implementadas pela rede pública e particular de ensino sob sua competência, no sentido de assegurar saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino; f) que, por fim, de outras formas que se mostrarem necessárias e frutíferas, intensifique o controle junto aos gestores e órgãos fiscalizatórios, visando o efetivo cumprimento dos atos normativos sanitários referentes ao retorno e continuidade do ensino presencial das aulas nas escolas públicas e privadas. DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue: 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM; 2) NOTIFIQUE-SE à Prefeitura de Camutanga/PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar aos Secretários Municipais e demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas; 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e; 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; Cumpra-se. Ferreiros, 28 de abril de 2021. Crisley Patrick Tostes, Promotora de Justiça [1]- Vide relação do decretos de enfrentamento a Pandemia do COVID -19 na página eletrônica: <https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/> [1] [http://www.educacao.pe.gov.br/porta/upload/galeria/21557/PROTOCOLO\\_EDUCACAO\\_V02.pdf](http://www.educacao.pe.gov.br/porta/upload/galeria/21557/PROTOCOLO_EDUCACAO_V02.pdf) [1] <http://www.educacao.pe.gov.br/porta/upload/galeria/21557>

/ P R O T O C O L O \_ E D U C A C A O \_ V 0 2 . p d f [ 2 ]  
<http://mppe.mp.br/mppe/comunicacao/campanhas/13730-campanhacuidados-volta-as-aulas-presenciais>. [3] <http://mppe.mp.br/>

CRISLEY PATRICK TOSTES  
 Promotor de Justiça de Ferreiros

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021 PJ GOIANA Recife, 22 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Procedimento nº 02075.000.161/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2021

REFERÊNCIA: Competência normativa/legislativa suplementar municipal em matéria de saúde, apenas para tornar mais restritivas as medidas estabelecidas pela União e pelo Estado de Pernambuco, desde que amparadas por embasamento técnico sanitário, vedadas as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Portaria POR PGJ nº 558/2020, de 12 de março de 2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), órgão excepcional e vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, do qual fazem parte todos os centros de apoio operacional às promotorias de Justiça, bem como a assessoria técnica em matéria constitucional, com vista a assegurar a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, através da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, para respostas eficientes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação, para a adoção de eventuais medidas que se fizerem necessárias pela Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que durante esse período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
 COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
 Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e as Prefeituras Municipais, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que inobstante as tentativas de contenção da pandemia da COVID-19, tem chegado ao conhecimento deste órgão que alguns prefeitos e câmaras legislativas municipais têm promovido medidas de flexibilização das normas sanitárias, ou até mesmo de descumprimento das normas restritivas emanadas das autoridades sanitárias no âmbito federal e estadual, evidenciando descompasso com o esforço coletivo para a contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que sobre essa questão, a Procuradoria-Geral de Justiça emitiu as Recomendações-PGJ nºs 16/2020 e 28/2020, amparando-se na interpretação de que a CF/88 estabeleceu competência concorrente para legislar sobre a proteção e defesa da saúde à União e aos Estados, cabendo ao primeiro a definição das normas gerais, deixando aos Municípios suplementá-las, apenas para atender a situações de interesse local (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital, e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar, apenas intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, referendando o contido na dita Recomendação PGJ nº 16/2020;

CONSIDERANDO que a adoção pelos municípios de qualquer medida normativa /legislativa que se afaste das diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado de Pernambuco configura violação ao pacto federativo e à divisão espacial do poder instrumentalizada na partilha constitucional de competências, colocando em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida, sobretudo pela sobrecarga e colapso do sistema de saúde, em razão do descontrole na disseminação viral;

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 341.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil,

notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas mais rígidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO ainda que tais condutas podem ensejar os tipos penais previstos no art. 1º XIV, do Decreto Lei 201/67 (negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente) e art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa);

RESOLVE: I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretaria de Saúde do Município: a) com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições, fazerem cumprir as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, a fim de que prevaleçam as normas gerais emanadas da União e do Estado de Pernambuco, podendo os Municípios, à luz das particularidades locais, suplementá-las apenas para intensificar o nível de proteção à população já conferido, sendo indevida qualquer redução do patamar de cuidado estabelecido em atos normativos nacionais ou estaduais, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo de restar configurado ato de Improbidade Administrativa previsto no art. 11, inc. I, da Lei nº 8.429 /92; II – Encaminhe-se a presente recomendação à: a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretária de Saúde de Goiana, para conhecimento e cumprimento; b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, para conhecimento e registro; d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação; Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Goiana, 22 de abril de 2021. Fabiano de Araujo Saraiva, Responsável - Cargo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Procedimento nº 02075.000.161/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da

manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, algumas pessoas insistem em burlar/descumprir as normas sanitárias que visam conter o avanço da pandemia, razão pela qual a estas devem ser aplicadas as medidas sancionatórias cabíveis;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer, eventos clandestinos e situações do cotidiano, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando assim o menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 341.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 05/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, ao Secretário(a) de Saúde e a(o) Secretário(a) de Educação do Município de Goiana/PE, para que fiscalizem e adotem os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial os Decretos Executivos de abrangência em todo o Estado de Pernambuco;

2) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário(a) de Saúde, para que destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

a) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico;

b) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

3) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário(a) de Saúde para que autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelos Decretos Executivos, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

4) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelo Decreto Executivo nº 50.485, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e o Decreto Executivo nº 50.485, de 30 de março de 2021, que impõe medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

5) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal); REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) Ao Exmo. Sr. Prefeito, a(o) Secretário(a) de Saúde e a(o) Secretário(a) de Educação do Município de Goiana, para conhecimento e cumprimento; b) Ao CDL, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados; c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação; d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante da 3ª CIPM, para conhecimento e cumprimento; e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro; g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do

conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail [pjcidadaniagoiana@mppe.mp.br](mailto:pjcidadaniagoiana@mppe.mp.br), as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Goiana, 22 de abril de 2021.

Fabiano de Araujo Saraiva,  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Procedimento nº 02075.000.161/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021

Referência: Atualização da Estratégia de Enfrentamento a COVID-19 no Município de Goiana/PE, com aumento da fiscalização do cumprimento dos protocolos por todos os segmentos e monitoramento das quarentenas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o impacto humanitário provocado pela pandemia do SarsCoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que no seu voto, a Diretora Relatora, Dra. Meiruze Sousa Freitas, avaliou os critérios de imunogenicidade (capacidade que uma vacina tem de estimular o sistema imunológico a produzir anticorpos); segurança (uma vacina a ser autorizada para uso temporário e emergencial deve apresentar todos os dados de segurança compilados a partir de estudos realizados com a vacina, com dados da fase I e II focados em eventos adversos graves e casos graves de COVID-19 observados entre os participantes do estudo); eficácia (a autorização de uso emergencial exige a determinação clara de que tanto os benefícios conhecidos quanto os potenciais da vacina superam os seus riscos), concluindo pela prevalência dos benefícios em detrimento dos riscos, notadamente quando avaliada a situação pandêmica, onde mais de 95 milhões de pessoas foram diagnosticadas com COVID-19 no mundo, superando 2 milhões de mortes;[1]

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde (MS) publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19[2], cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que estado e municípios pactuaram na Comissão Intergestora Bipartite (CIB-PE), realizada no dia 18 de janeiro transato, que a 1ª fase da vacinação contra a COVID-19 terá como prioridade i) as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e respectivos trabalhadores; ii) pessoas com deficiência institucionalizadas e respectivos trabalhadores; iii) povos indígenas vivendo em terras indígenas (aldeados); iv) trabalhadores da saúde em atividade nos locais de atendimento de pacientes com COVID-19, priorizando-se aqueles que estejam na linha de frente do enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, por linha de frente, no caso dos municípios que não tem leitos de UTI ou de enfermagem de COVID-19, consiste nos trabalhadores da saúde que atuam nos serviços de atenção básica; CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas; CONSIDERANDO que mesmo diante da aprovação do uso emergencial pela ANVISA de vacinas de dois fabricantes diferentes, o Ministério da Saúde só disponibilizou até o presente momento um pequeno quantitativo de doses da vacina do laboratório Sinovac (Butantan), bem como da vacina de Oxford (Astra-Zeneca);

CONSIDERANDO a chegada em Pernambuco de doses da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina de Oxford (Astra-Zeneca), desenvolvida em parceria com o Instituto Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, em quantidade inferior ao previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, doses estas que, segundo indicação dos fabricantes, devem ser aplicadas em dois momentos com intervalos diferentes, intervalo de 2 a 4 semanas da primeira para a segunda dose, no caso da CoronaVac e com intervalo de três meses, no caso da Astra-Zeneca;

CONSIDERANDO que as doses enviadas ao Estado de Pernambuco são distribuídas entre os municípios em quantitativo proporcional de doses, que representa percentual ínfimo, em relação ao universo total da população que precisa ser vacinada;

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde[3], foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde [4], indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residem em instituições de longa permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas sejam realizadas no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI e pactuados/ratificados em CIB-PE, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que os conselhos de saúde atuam “na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”, conforme determina a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde tratar das questões que tenham repercussão sanitária; CONSIDERANDO que mesmo diante do início da vacinação no território nacional, os especialistas, de forma uníssona, recomendam que não sejam relaxadas as medidas de distanciamento social, higiene respiratória e demais medidas não farmacológicas amplamente divulgadas e normatizadas, visto que a imunidade coletiva não será atingida instantaneamente;

CONSIDERANDO ainda que a existência de limites para a imposição de medidas restritivas a direitos individuais e liberdades públicas, mesmo em estado de emergência ou situações de calamidade pública, veda as limitações a direitos fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio, entre os quais a proibição de circulação indiscriminada de pessoas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2021, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam acompanhadas e fiscalizadas as ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Secretário de Saúde do Município de Goiana, o seguinte: a) Garantir rígido cumprimento da vacinação para os grupos prioritários e estabelecer cronograma com as doses disponíveis, sem tolerar “fura-fila”; b) ampliar as equipes de fiscalização, inclusive com novas contratações temporárias por excepcional interesse público, e endurecer na cobrança dos protocolos para manter o comércio e demais atividades abertas e não ter que fechá-los, garantindo múltiplas equipes com escalas alternadas cobrindo manhã, tarde e noite, durante a semana e no fim de semana, na zona urbana e rural, em todos os seguimentos (comércio; bares, restaurantes e similares; pousadas, hotéis e motéis; academias; igrejas; seguimentos de beleza, incluindo barbearias, cabeleireiras, manicures; transporte interestadual, intermunicipal e intramunicipal; c) ampliar a fiscalização com os agentes de saúde, valendo-se, especialmente, das visitas domiciliares e chamadas de vídeo, para garantir o isolamento precoce e cumprimento das quarentenas por quem chega de viagem, especialmente, de locais onde foram contatadas as novas cepas do vírus, como São Paulo e Manaus, e por quem está em investigação desde a coleta do material para exame ou já está confirmado como COVID-19 positivo; d) deflagrar campanha publicitária de conscientização de enfrentamento à covid19

valendo-se de três estratégias, quais sejam: 1) depoimentos de parentes de pessoas da cidade que vieram a óbito por covid-19; 2) falas de pessoas de representação no município; 3) produção de audiovisual com os talentos locais, destacando os efeitos graves da SIRAG/COVID-19; 2) Aos conselheiros municipais de saúde para que exerçam, no âmbito de suas atribuições, o controle social que lhes foi atribuído pela Lei nº 8.142/90, fiscalizando a execução dos planos locais de vacinação contra a COVID-19, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios semanais das suas atividades; 3) Àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal); 4) Às polícias civil e militar, que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a vacinação e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal). REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretário de Saúde de Goiana, para conhecimento e cumprimento; b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPPE, para conhecimento e registro; d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Vereadores, para ciência do conteúdo da presente recomendação; f) À Delegacia de Polícia de Goiana e ao Comando da 3ª CIPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições. [1] <https://coronavirus.jhu.edu/map.html> [2] [https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano\\_vacinacao\\_versao\\_eletronica-1.pdf](https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf) [3] [https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe\\_Tecnico\\_Vacina\\_COVID-19.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf) [4] [https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe\\_Tecnico\\_Vacina\\_COVID-19.pdf](https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf) Goiana, 22 de abril de 2021. Fabiano de Araujo Saraiva, Promotor de Justiça.

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2021 – 32ª/33ª PJDC

Recife, 28 de abril de 2021

32ª/33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2021 – 32ª/33ª PJDC

(Ref. Procedimentos Administrativos SIM nº 01776.000.037/2020, 01776.000.038/2020 e 01776.000.239/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes infra-assinadas, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, garantidos constitucionalmente (art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição destas Promotorias de Justiça na tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e na fiscalização das instituições de acolhimento a crianças e adolescentes situadas no Recife;

CONSIDERANDO que, para o exercício de tal atribuição, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90 e art. 53 da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 227, preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à saúde, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, dentre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário da pandemia do COVID 19, parte significativa das atividades escolares dos acolhidos, do acesso e agendamento dos serviços de saúde, de contatos com familiares, dentre outras ações, tem sido realizada por meios virtuais, exigindo que seja ofertado às crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional, bem como às equipes técnicas das instituições, o regular acesso aos meios e recursos necessários para acompanhamento de todas essas atividades;

CONSIDERANDO ter sido apurado, por meio de elementos colhidos nos procedimentos administrativos que acompanham as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes CASA DA MADALENA, VOVÓ GERALDA e LAR ESPERANÇA, mantidas pelo poder público estadual e situadas nesta capital, que a oferta irregular do acesso aos meios virtuais, seja pela falta de equipamentos em quantidade ou qualidade suficientes, seja pelas restrições da rede sem fio, tem prejudicado o exercício do direito à educação desses acolhidos, o contato destes com seus familiares e amigos, além de dificultar outras atividades que exigem o uso dessas redes;

CONSIDERANDO que, apesar das várias intervenções administrativas até então promovidas no decurso dos procedimentos administrativos, por meio de deliberações em audiências e solicitações direcionadas à Secretaria da Criança e Juventude do Estado e das iniciativas informadas na última audiência ocorrida no início do corrente mês e, mais recentemente, na Nota Técnica nº 04/2021-GEPAC, onde solicita prorrogação do prazo de resposta por mais 15 (quinze) dias em virtude da Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN da SDSCJ estar em negociação com a Agência de Tecnologia da Informação - ATI, órgão do Governo do Estado que centraliza todos os processos tecnológicos para instalação de rede Wi-Fi de internet em todos os serviços de acolhimento da SDSCJ, há evidente lentidão na resolução desta demanda, a qual se mostra como medida de grande urgência e relevância;

RESOLVEM RECOMENDAR:

1- AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

1.1 – que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias para aquisição e oferta de equipamentos de informática em quantidade e qualidade suficientes e com acesso adequado à rede de internet, para todas as crianças e adolescentes em idade escolar residentes nas casas de acolhimento vinculadas a essa Secretaria, nesta capital, de forma a garantir o acesso diário às atividades escolares remotas dentre outras de cunho pedagógico, assegurando o regular exercício de seu direito fundamental à educação, bem como facilitando o contato dos acolhidos com familiares e amigos, sob a orientação e supervisão adequada da equipe técnica e demais profissionais da unidade de acolhimento, de modo a garantir o bom funcionamento da instituição;

1.2- que seja dada a devida divulgação desta Recomendação aos gestores das unidades e demais profissionais envolvidos em seu cumprimento;

2 – que encaminhe a estas Promotorias de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e, em caso afirmativo, detalhamento de todas as medidas já adotadas e previstas, com cronograma para o seu fiel cumprimento no prazo indicado; Encaminhe-se a presente Recomendação, em meio eletrônico, ao destinatário direto, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado, para conhecimento.

Recife, 28 de abril de 2021.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01652.000.205/2021**

**Recife, 27 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.205/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01652.000.205/2021 Arquimedes Auto nº 2019/386234-MP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88; 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e artigo 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 13.06.2012, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO informações levantadas no PP nº 02/2019 de supostas irregularidades e possível atos de improbidade administrativa praticados pela então Prefeita Municipal de Condado, referente ao exercício de 2016, conforme verificado no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, no processo TC 17100048-1;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público e causem prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO, ainda, que já decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionados no artigo 32, caput, RES-CSMP nº 003/2019, justificando-se, assim, a conversão do presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

procedimento investigatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e adoção das providências judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias;

RESOLVE INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), DETERMINANDO, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE e no sistema SIM, com a juntada dos documentos anexos;

2- Certifique-se nos autos, acerca do término do mandato da ex-gestora, para fins de verificação da prescrição;

3- Juntar aos autos, a deliberação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, contendo o Relatório, como fundamento da decisão;

4- Proceder a devida qualificação da investigada, com dados pessoais e endereço; e

5- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Condado, 27 de abril de 2021.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotora de Justiça (assinado eletronicamente)

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça de Condado

**PORTARIAS Nº 01696.000.133/2020**  
**Recife, 3 de novembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.133/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01696.000.133/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. CONSIDERANDO o conteúdo da NF n.º 1.26.000.004038-2019-16, remetida a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal. RESOLVE a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta prática de irregularidades atinentes à Secretaria de Saúde do município de Pombos/PE, relativas à ausência de prestação de contas, no ano de 2017, ao respectivo Conselho Municipal, bem assim o incêndio de veículo de propriedade da referida secretaria, no mesmo ano, constatadas na NF n.º 1.26.000.004038-2019-61, oriunda do Ministério Público Federal, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º

034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se o então secretário de saúde do município de Pombos/PE, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 03 de novembro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.134/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01696.000.134/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. CONSIDERANDO o conteúdo da NF n.º 1.26.000.002953-2013-73, remetida a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal. RESOLVE a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta prática de irregularidades, consistentes na supressão de dados financeiros armazenados nos computadores utilizados pela ex-secretária de assistência social do município de Pombos/PE, ocorridas entre os anos de 2008 e 2012, constatadas na NF n.º 1.26.000.002953-2013-73, oriunda do MPF, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se a então gestora do município de Pombos/PE, CLEIDE JANE SUDÁRIO, e a então Sra. Secretária de Assistência Social, CLÁUDIA REJANE SUDÁRIO FLORÊNCIO LEITE, para que, querendo, apresentem resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 22 de setembro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.136/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01696.000.136/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

127 da Constituição da República. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. CONSIDERANDO o conteúdo da NF n.º 1.26.000.001324-2014-15, remetida a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal. RESOLVE a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta prática de nepotismo, por agentes públicos da prefeitura de Pombos/PE, constatadas na NF n.º 1.26.000.001324-2014-15, oriunda do Ministério Público Federal, relativa ao período compreendido entre os anos de 2009 e 2012, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se o então gestor do município de Pombos/PE, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 21 de setembro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.137/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01696.000.137/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. CONSIDERANDO o conteúdo do PIC n.º 1.26.000.003040-2015-36, remetido a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal. RESOLVE a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta prática de irregularidades relacionadas à ausência de recolhimento de parte das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores ao RGPS, por parte do gestor do Fundo Municipal de Saúde do município de Pombos/PE, relativas ao exercício de 2009, constatadas no PIC n.º 1.26.000.003040-2015-36, oriundo do Ministério Público Federal, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se o então gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pombos/PE, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 22 de setembro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

#### PORTARIAS Nº 01696.000.138/2020 —

Recife, 22 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.138/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01696.000.138/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. CONSIDERANDO o conteúdo da NF n.º 1.26.000.001936-2016-61, remetida a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal. RESOLVE a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta prática de irregularidades, relativas à execução de programas do Ministério da Educação, noticiadas pelo Relatório de Demandas Externas n.º 00215.000813/2011-45, elaborado pela CGU, por agentes públicos da prefeitura de Pombos/PE, constatadas na NF n.º 1.26.000.001936-2016-61, oriunda do Ministério Público Federal, relativas aos exercícios de 2011 e 2012, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se o então gestor do município de Pombos/PE, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 22 de setembro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.139/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01696.000.139/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. CONSIDERANDO o conteúdo do PA n.º 1.26.000.003163-2011-43, remetido a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal. RESOLVE a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta prática de irregularidades no âmbito das unidades de saúde do município de Pombos/PE, constatadas no PA n.º 1.26.000.003163-2011-43, oriundo do

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

#### COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público Federal, relativas ao exercício de 2010, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se o então gestor do município de Pombos/PE, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à CorregedoriaGeral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 22 de setembro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS** Procedimento nº 01696.000.140/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01696.000.140/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. **CONSIDERANDO** o conteúdo do IC n.º 1.26.000.001322-2014-18, remetido a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal. **RESOLVE** a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar a suposta prática de irregularidades no âmbito das festividades carnavalescas realizadas neste município de Pombos/PE, no período compreendido entre os exercícios de 2009 a 2012, constatadas no IC n.º 1.26.000.001322-2014-18, oriundo do Ministério Público Federal, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se o então gestor do município de Pombos/PE, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à CorregedoriaGeral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 22 de setembro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS** Procedimento nº 01696.000.141/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01696.000.141/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. **CONSIDERANDO** o conteúdo do IC n.º 1.26.000.001367-2013-10, remetido a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal. **RESOLVE** a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar a suposta prática de apropriação indébita previdenciária, por agentes públicos da prefeitura de Pombos/PE, constatadas no IC n.º 1.26.000.001367-2013-10, oriundo do Ministério Público Federal, relativa aos meses de março e abril do ano de 2012, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se o então gestor do município de Pombos/PE, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à CorregedoriaGeral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 21 de setembro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS** Procedimento nº 01696.000.142/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01696.000.142/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. **CONSIDERANDO** o conteúdo da NF n.º 1.26.000.001321-2014-73, remetido a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal. **RESOLVE** a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar a suposta prática de irregularidades relacionadas à empresa **KRAFT FOODS**, localizada neste município de Pombos/PE, no período compreendido entre os exercícios de 2009 a 2012, constatadas na NF n.º 1.26.000.001321-2014-73, oriunda do Ministério Público Federal, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se o então gestor do município de Pombos/PE, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à CorregedoriaGeral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 22 de setembro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS** Procedimento nº 01696.000.143/2020 —

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01696.000.143/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. CONSIDERANDO o conteúdo da representação apresentada nesta Promotoria de Justiça pela Procuradoria Municipal de Pombos/PE. RESOLVE a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta prática de irregularidades relacionadas à Festa do Abacaxi do ano de 2012, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se a Procuradoria Municipal de Pombos/PE, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 02 de outubro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça, S/n, Bairro Centro, CEP 55630000, Pombos, Pernambuco Tel. (081) 35362811 —

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.144/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01696.000.144/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. CONSIDERANDO o conteúdo da Representação n.º 2010/80163, oriunda da Procuradoria Geral de Justiça. RESOLVE a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta prática de irregularidades, no que diz respeito ao repasse do duodécimo ao Poder Legislativo municipal, por parte da ex-prefeita do município de Pombos/PE, CLEIDE JANE SUDÁRIO DE OLIVEIRA, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se a então gestora do município de Pombos/PE, CLEIDE JANE SUDÁRIO DE OLIVEIRA, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento,

e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 02 de outubro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.145/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01696.000.145/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. CONSIDERANDO o conteúdo da NF n.º 1.26.000.000726-2016-56, remetida a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal. RESOLVE a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta prática de irregularidades, por parte da empresa MAV Consultoria e Serviços Ltda, constataadas na NF n.º 1.26.000.000726-2016-56, oriunda do Ministério Público Federal, relativa ao exercício do ano de 2016, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se o representado ANDRÉ DEMÉTRIO COSTA VELOSO MACHADO, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 21 de setembro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Procedimento nº 01696.000.146/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01696.000.146/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício n.º 665/2018/NGC/SFO/ANP, oriundo da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. RESOLVE a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta prática de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

irregularidades, por parte do Posto das Russas Ltda., determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se o denunciado, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 02 de outubro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA** Procedimento nº 02075.000.155/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 02075.000.155/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda: **CONSIDERANDO** que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso IV, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o teor dos fatos narrados através da manifestação anônima AUDIVIA nº: 361818, noticiando a suposta prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiana, especificamente apontando que o chefe de gabinete da Prefeitura colocou sua esposa, Emília Fernanda Dantas Aragão de Souza, como Assessora Especial da Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana e posteriormente como Presidente, bem como sua sogra, Maria das Graças Dantas Aragão de Souza, no cargo comissionado de vice-diretora da Escola Municipal Professora Lizete Maria de Sousa Rodrigues; **CONSIDERANDO** diversas outras denúncias protocoladas junto a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco que instruíram as notícias de fato nº 02070.000.056 /2021, 02070.000.059/2021, 02070.000.063/2021, 02070.000.093/2021, 02070.000.110 /2021 e 02070.000.123/2021, todas noticiando suposta prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiana; **CONSIDERANDO** que diligências iniciais, como ofícios enviados para a Prefeitura Municipal de Goiana, confirmam muitos dos fatos indicados nas notícias de fato referidas; **CONSIDERANDO** que tais fatos, se verídicos, revelam indícios de improbidade administrativa, a exemplo da conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/92, ao desprezar os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, inseridos no art. 37, caput do Texto Constitucional; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se apurar a veracidade dos fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário, **RESOLVE: INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: P 55900000, Goiana, Pernambuco Tel. (081) 36268610 — E-mail pjoiana@mppe.mp.br 1. Oficie-se a Prefeitura Municipal, informando a instauração do presente procedimento, bem como solicitando que preste, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o objeto do presente inquérito; 2. Arquive-se as notícias de fato mencionadas, juntando as manifestações que as instruíram no presente auto, com o intuito de centralizar a investigação em um único

procedimento; 3. Oficie-se à Ouvidoria, informando as providências adotadas; 4. Informe-se à CGMP sobre a instauração do presente inquérito civil, conforme Recomendação CGMP n.11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020; Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial. Cumpra-se. Goiana, 28 de abril de 2021. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS** Procedimento nº 01696.000.147/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01696.000.147/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. **CONSIDERANDO** o conteúdo do Ofício n.º 278/2016, oriundo da 1.ª Promotoria de Justiça de Gravatá/PE. **RESOLVE** a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar a suposta prática de irregularidades, em virtude de ocupar um cargo público, por parte do Bel. Flávio Alves de Carvalho Lima, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se o denunciado, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 02 de outubro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS** Procedimento nº 01696.000.135/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01696.000.135/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. **CONSIDERANDO** o conteúdo da PI n.º 1.26.000.001275-2013-21, remetida a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal. **RESOLVE** a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar a suposta prática de irregularidades, no

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

âmbito do Programa de Apoio ao Transporte Escolar da Educação Básica - PNATE, por agentes públicos da prefeitura de Pombos/PE, constatadas na PI n.º 1.26.000.001275-2013-21, oriunda do Ministério Público Federal, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se a então gestora do município de Pombos/PE, CLEIDE JANE SUDÁRIO e o Sr. FILOGÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, para que, querendo, apresentem resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 22 de setembro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS** Procedimento nº 01696.000.149/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01696.000.149/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. **CONSIDERANDO** o conteúdo do IC n.º 1.26.000.003886-2015-76, remetido a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal. **RESOLVE** a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar a suposta prática de sonegação e apropriação indébita previdenciária, por parte de agentes públicos da Câmara de Vereadores de Pombos/PE, constatadas no IC n.º 1.26.000.003886-2015-76, oriundo do Ministério Público Federal, relativa aos anos de 2015 e 2016, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se o então gestor da Câmara de Vereadores de Pombos/PE, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 02 de outubro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS** Procedimento nº 01696.000.148/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01696.000.148/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: **CONSIDERANDO** que o

**Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. **CONSIDERANDO** o conteúdo do PI n.º 1.26.000.002913-2011-60, remetido a esta Promotoria de Justiça pelo Ministério Público Federal. **RESOLVE** a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar a suposta prática de irregularidades no âmbito da gestão da saúde neste município de Pombos /PE, constatadas no PI n.º 1.26.000.002913-2011-60, oriundo do Ministério Público Federal, relativas aos exercícios de 2008 a 2010, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se o então gestor do município de Pombos/PE, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos SIM. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 22 de setembro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS** Procedimento nº 01696.000.131/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO** Inquérito Civil 01696.000.131/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625 /93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda: **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República. **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na CF, promovendo as medidas necessárias à sua garantia. **CONSIDERANDO** os termos do Ofício TCMPCO-REP-MP n.º 00036-2016, oriundo do Ministério Público de Contas. **RESOLVE** a Promotoria de Justiça de Pombos/PE: **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar a suposta prática de crime e/ou improbidade administrativa, por parte do então gestor do município de Pombos/PE, JOSUEL VICENTE LINS, no que diz respeito ao não resgate de créditos em favor do erário municipal, relativos às certidões de débitos n.º 0867 e 0868 /15 e ao Processo TC n.º 1140108-4, determinando-se as seguintes providências preliminares: 01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Jaqueline Maria dos Santos Oliveira, mat. n.º 034.057, para secretariar os trabalhos. 02. Notifique-se o então gestor do município de Pombos/PE, JOSUEL VICENTE LINS, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 30 (trinta) dias. 03. Encaminhe-se cópia desta portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação. 04. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente aos meios de comunicação locais, solicitando divulgação. 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos ARQUIMEDES. 06. Cumpra-se. Pombos/PE, 11 de setembro de 2020. JOSÉ DA COSTA SOARES Promotor de Justiça

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS Procedimento nº 01788.000.162/2020 — Notícia de Fato

INQUÉRITO CIVIL Nº: 001/2021 PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.162/2020 PORTARIA Nº 005/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Paneas/PE, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 4º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, CONSIDERANDO que o artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal prevê como direito fundamental receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal insculpiu a publicidade como princípio de obediência obrigatória da administração pública, bem como previu em seu §3º, II, o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.257/2011 regulamentou o acesso à informação previsto no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o capítulo IX da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seus artigos 48 a 59, regulamentou a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal; CONSIDERANDO que se esgotou o prazo da Notícia de Fato nº 01788.000.062 /2020, instaurada a partir do encaminhamento de peças de informação pelo CAOP Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, sem que tenha sido esgotado o seu objeto, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como OBJETO: 1) Ausência de dados gerais do ano 2021 em diante no Portal da Transparência da Prefeitura de Paneas/PE, e a manutenção de sua atualização; e 2) ausência de dados relacionados à pandemia da COVID-19 do ano 2021 em diante no Portal da Transparência da Prefeitura de Paneas/PE, e a manutenção de sua atualização; INTERESSADO: CAOP Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco; e INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Paneas/PE; e DETERMINA: 1) A comunicação da instauração deste Inquérito Civil, por e-mail, remetendo cópia da presente Portaria, ao CAOP Patrimônio Público, Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, juntando o comprovante de envio nos autos; 2) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, juntando o comprovante de envio e cópia da publicação nos autos; 3) Que seja científica a investigada, Prefeitura Municipal de Paneas/PE, da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo cópia da presente Portaria em anexo; e 4) O encaminhamento, por e-mail, de solicitação ao CAOP Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, até o dia 05/07/2021, segunda-feira, da elaboração de novas certidões de constatação pelos servidores ministeriais sobre o Portal da Transparência da Prefeitura de Paneas/PE relativo aos dados gerais e da COVID-19 do ano 2021, segundo a Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Complementar Federal nº 101 /2000 e Lei Federal nº 13.979/2020. Após, cumpridos os itens 1 ao 3, e com ou sem resposta no prazo assinalado do item 4, façam-se conclusos os autos conclusos para análise e adoção das providências cabíveis. Registre-se. Cumpra-se. Cientifique-se. Encaminhe-se. Paneas/PE, 28/04/2021. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 02286.000.035/202****Recife, 27 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Inquérito Civil 02286.000.035/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar eventual fraude à licitação no bojo do procedimento licitatório de Concorrência nº 001/2013

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de descumprimento doloso do procedimento previsto na Lei 8.666/93, o que, pode configurar ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário e atentado contra os princípios norteadores da Administração Pública, consoante previsto nos art. 10 e 11, ambos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) arquivamento dos autos físicos do PP nº 2013/1157593, dando-se baixa no Arquimedes; antes, porém, junte-se a este procedimento cópia digitalizada dos referidos autos;

2) expedição de ofícios:

a) à pregoeira Aceone Rafael Alves requisitando informações acerca do noticiado;

b) ao Município de Arcoverde requisitando informações acerca do noticiado;

c) à noticiante requisitando informações acerca de eventual processo judicial questionando a Concorrência nº 001/2013 do Município de Arcoverde;

d) à Polícia Civil requisitando informações acerca da existência de inquérito policial ou outro instrumento investigatório que teve por objeto apurar a fraude à licitação Concorrência nº 001/2013 do Município de Arcoverde;

e) à 3ª Promotoria de Justiça solicitando informações acerca da existência de PIC ou outro instrumento investigatório, ou ainda,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ação penal, que teve por objeto apurar a fraude à licitação Concorrência nº 001/2013 do Município de Arcoverde;

3) Instrua-se os ofícios com:

a) cópia da representação inicial;

b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concedo o prazo de 10 dias para resposta às missivas.

Cumpra-se.

Arcoverde 27 de abril de 2021

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI .  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01726.000.145/2020 —  
Recife, 28 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA Procedimento nº 01726.000.145/2020 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01726.000.145/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a atuação do Poder Público na preservação do Parque Municipal Pedra Furada.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação, e ao CSMPPE e CAOP-Meio ambiente, para conhecimento.

2) notifique-se o Secretário de Turismo de Venturosa para encaminhar dados sobre a infraestrutura da unidade de conservação, tal como previsto no art. 2º da Lei municipal 633/2019, bem como informe sobre eventuais parcerias firmadas para a preservação do espaço e operacionalização do turismo. Prazo: 20 (vinte) dias.

3) agende-se visita ao Parque com o Secretário de Turismo para vistoriar as suas atuais condições, após a apresentação do relatório acima. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Venturosa, 28 de abril de 2021.

Igor Holmes de Albuquerque,  
Promotor de Justiça.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE  
Promotor de Justiça de Venturosa

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil  
01923.000.097/2021  
Recife, 28 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.097/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.097/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Documentos que formaram os autos do IC. 17/18 - Loteamento Cuca Legal INVESTIGADO: Poder Público e outro (s) Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Av. Pan. Nordestina, 646, Bairro Vila Popular, CEP 53010210, Olinda, Pernambuco Tel. — E-mail Cumpra-se. Olinda, 28 de abril de 2021. Belize Camara Correia, Promotora de Justiça.

BELIZE CAMARA CORREIA  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 005/2021  
Recife, 28 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

INQUÉRITO CIVIL Nº: 001/2021

PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.162/2020

PORTARIA Nº 005/2021

O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Paneas/PE, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; e artigo 31 da Resolução RESCSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal prevê como direito fundamental receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal insculpiu a publicidade como princípio de obediência obrigatória da administração pública, bem como previu em seu §3º, II, o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.257/2011 regulamentou o acesso à informação previsto no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o capítulo IX da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seus artigos 48 a 59, regulamentou a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal; CONSIDERANDO que se esgotou o prazo da Notícia de Fato nº 01788.000.062/2020, instaurada a partir do encaminhamento de peças de informação pelo CAOP Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, sem que tenha sido esgotado o seu objeto, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como OBJETO: 1) Ausência de dados gerais do ano 2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em diante no Portal da Transparência da Prefeitura de Panelas/PE, e a manutenção de sua atualização; e 2) ausência de dados relacionados à pandemia da COVID-19 do ano 2021 em diante no Portal da Transparência da Prefeitura de Panelas/PE, e a manutenção de sua atualização; INTERESSADO: CAOP Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco; e INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Panelas/PE; e DETERMINA: 1) A comunicação da instauração deste Inquérito Civil, por e-mail, remetendo cópia da presente Portaria, ao CAOP Patrimônio Público, Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, juntando o comprovante de envio nos autos; 2) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, juntando o comprovante de envio e cópia da publicação nos autos; 3) Que seja científica a investigada, Prefeitura Municipal de Panelas/PE, da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo cópia da presente Portaria em anexo; e 4) O encaminhamento, por e-mail, de solicitação ao CAOP Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, até o dia 05/07/2021, segunda-feira, da elaboração de novas certidões de constatação pelos servidores ministeriais sobre o Portal da Transparência da Prefeitura de Panelas/PE relativo aos dados gerais e da COVID-19 do ano 2021, segundo a Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 13.979/2020. Após, cumpridos os itens 1 ao 3, e com ou sem resposta no prazo assinalado do item 4, façam-se conclusos os autos conclusos para análise e adoção das providências cabíveis. Registre-se.

Cumpra-se. Cientifique-se.

Encaminhe-se. Panelas/PE, 28 de abril de 2021.

FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPES WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

#### INQUÉRITO CIVIL Nº 02286.000.036/2021

Recife, 27 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Inquérito Civil 02286.000.036/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar a estrutura e regular funcionamento da Controladoria do Município de Arcoverde

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Lex Matter;

CONSIDERANDO que o direito a uma Boa Administração é considerado um direito difuso dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a estrutura e funcionamento da Controladoria do Município de Arcoverde;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo deste procedimento preparatório, somado à necessidade de prosseguir nas diligências;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) arquivamento dos autos físicos nº 2016/2274354, dando-se baixa no Arquimedes; antes, porém, junte-se a este procedimento cópia digitalizada dos referidos autos;

2) expedição de ofícios:

a) ao Município de Arcoverde requisitando informações acerca do cumprimento ao disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, art. 178 e 179, bem como art. 35 e seguintes da respectiva Lei Orgânica da Corte de Contas e Resoluções TC nº 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do Município para entidades públicas e privadas sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas pelo TCE, em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, devendo encaminhar a relação das entidades que prestaram contas no prazo estabelecido na lei, deixaram de apresentar, bem como enumerar as providências adotadas.

3) Instrua-se o ofício com:

a) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concedo o prazo de 10 dias para resposta.

Cumpra-se.

Arcoverde 27 de abril de 2021.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
4º Promotor de Justiça de Arcoverde

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES - MÊS DE MAIO-2021

Recife, 28 de abril de 2021

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO-2021

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MAIO do ano de 2021.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 29 de abril de 2021

José Elias Dubard de Moura Rocha  
21ª Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

##### ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2021

Recife, 28 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

##### ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2021

Fernando Barros de Lima  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA  
3º Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.012/2021**

<b>MEMBRO</b>	<b>PROCEDIMENTO N.º (Requerimento Eletrônico)</b>	<b>MUNICÍPIO DA TITULARIDADE</b>	<b>MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO</b>	<b>MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Vanessa Cavalcanti de Araújo	Requerimento Eletrônico nº 296391/2020	Água Preta	Água Preta	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES- PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.013/2021

**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Borges da Cunha
24.04.2021	Sábado	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [planta013a@mppe.mp.br](mailto:planta013a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2021*	Sábado*	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
08.05.2021	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	Camilla Spinelli Regis de Melo
24.04.2021	Sábado	13 às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [planta013a@mppe.mp.br](mailto:planta013a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2021*	Sábado*	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves
08.05.2021	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.014/2021

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2021*	Sábado*	13 às 17h	Palmares	Daniel Mesquita Monteiro Dias
02.05.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
08.05.2021	Sábado	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida
09.05.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida
15.05.2021	Sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
16.05.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert
22.05.2021	Sábado	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
23.05.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
29.05.2021	Sábado	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha
30.05.2021	Domingo	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha

\*Dia do Trabalho.

**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO-2021**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MAIO do ano de 2021.

<b>1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
<b>Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE– 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>04/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07ª Procurador de Justiça Cível	
<b>11/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b> 09ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>18/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07ª Procurador de Justiça Cível	
<b>25/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Eva Regina Albuquerque Brasil</b> 01ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>05/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Aguinaldo Fenelon de Barros</b> 05ª Procurador de Justiça Cível (convocado)	
<b>12/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior</b> 12ª Procurador de Justiça Cível	
<b>19/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Aguinaldo Fenelon de Barros</b> 05ª Procurador de Justiça Cível (convocado)	
<b>26/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior</b> 12ª Procurador de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS- 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>06/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b> 10ª Procuradoria de Justiça Cível	
<b>13/05/21</b> Sessão ordinária	<b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b> 21ª Procurador de Justiça Cível	

<b>20/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b> 10ª Procuradoria de Justiça Cível	
<b>27/05/21</b> Sessão ordinária	<b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b> 21º Procurador de Justiça Cível	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDI-NÁRIAS</b>
<b>06/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Valdir Barbosa Júnior</b> 14ª Procurador de Justiça Cível	
<b>13/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Alda Virgínia de Moura</b> 19ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>20/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Valdir Barbosa Júnior</b> 14ª Procurador de Justiça Cível	
<b>27/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Alda Virgínia de Moura</b> 19ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Drª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b> <b>Drª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - 15ª PROCURADORIA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDI-NÁRIAS</b>
<b>05/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b> 15ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>12/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Eva Regina Albuquerque Brasil</b> 01ª Procuradora de Justiça Cível (convo-cado)	
<b>19/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b> 15ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>26/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Maria da Glória Gonçalves Santos</b> 04ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDI-NÁRIAS</b>
<b>04/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b> 09ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>11/05/21</b> Sessão ordinária	<b>João Antônio de Araújo Freitas Henri-ques</b> 16º Procurador de Justiça Cível	
<b>18/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b> 09ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>25/05/21</b> Sessão ordinária	<b>João Antônio de Araújo Freitas Henri-ques</b> 16º Procurador de Justiça Cível	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA -17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		

DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDI-NÁRIAS
<b>04/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>11/05/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>18/05/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>25/05/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA- 05ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDI-NÁRIAS
<b>06/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
<b>13/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
<b>20/05/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
<b>27/05/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 06ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDI-NÁRIAS
<b>04/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> 06º Procurador de Justiça Cível	
<b>11/05/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> 06º Procurador de Justiça Cível	
<b>18/05/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Silvio José Menezes Tavares</b> 20ª Procurador de Justiça Cível	
<b>25/05/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Silvio José Menezes Tavares</b> 20ª Procurador de Justiça Cível	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDI-NÁRIAS
<b>05/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Carlos Roberto Santos</b> 13º Procurador de Justiça Cível	
<b>12/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Lúcia de Assis</b> 11º Procuradora de Justiça Cível	
<b>19/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Carlos Roberto Santos</b> 13º Procurador de Justiça Cível	
<b>26/05/21</b> Sessão ordinária	<b>Lúcia de Assis</b> 11º Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elabo-

ração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 29 de abril de 2021

José Elias Dubard de Moura Rocha

21ª Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2021**

**1ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 04.05	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 11.05	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 18.05	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 25.05	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 05.05	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 12.05	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 19.05	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Dia 26.05	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
3ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

**3ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 05.05	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 12.05	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 19.05	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 26.05	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

**4ª Câmara Criminal:**

**Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 04.05	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça
Dia 11.05	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 18.05	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 25.05	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade	19º Procurador de Justiça (por acumulação)

**Sessões extraordinárias:**

1ª Sessão	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade	19º Procurador de Justiça (por acumulação)
3ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

**1ª Câmara Extraordinária Criminal:**

**Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 06.05	Dr. Mário Germano Palha Ramos	12º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 13.05	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade	19º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 20.07	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 27.05	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça

**2ª Câmara Extraordinária Criminal:**

**Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:**

Dia 06.05	Dr. Fernando Barros de Lima	14º Procurador de Justiça (por acumulação)
Dia 13.05	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 20.07	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça
Dia 27.05	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

**3ª Câmara Extraordinária Criminal:**

**Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:**

Dia 03.05	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 10.05	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 17.05	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 24.05	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 31.05	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

**1ª Câmara Regional de Caruaru**

**Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 05.05	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	15º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 12.05	Drª. Éricka Garmes Pires	18º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 19.05	Drª Maria Helena de Oliveira e Luna	25º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 26.05	Dr. André Silvani da Silva Carneiro	15º Procurador de Justiça (por convocação)

**Sessões da 2ª Turma- Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 06.05	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	24º Procurador de Justiça
Dia 13.05	Drª Maria Helena de Oliveira e Luna	25º Procurador de Justiça
Dia 20.05	Drª. Éricka Garmes Pires	18º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 27.05	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	23º Procurador de Justiça (por acumulação)

**Fernando Barros de Lima  
3º Procurador de Justiça Criminal  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**